



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria de Controle interno**

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

**OBJETO DA AUDITORIA:**

Folha de Pagamento- Exercício de 2018

**PERÍODO:** Dezembro/2018 a Maio/2019

**EQUIPE DE AUDITORIA:**

Helson Suzart Nunes  
Antonio Cesar Viana Domiense  
Ariana Loyola da Silva Prata

**Setembro/2019**



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria de Controle interno**

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018-Proad. nº 14.485/2018**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Visão geral da Folha de Pagamento
- 1.2. Escopo e objetivos da auditoria
- 1.3. Metodologia dos trabalhos da auditoria

### **2. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA INTERNA**

### **3. RECOMENDAÇÃO**

### **4. CONCLUSÃO**



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Visão geral: Folha de Pagamento exercício 2018

A folha de pagamento de pessoal do TRT da 5ª Região é elaborada, via sistema, pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, que conta atualmente com 19 servidores. A folha possui aproximadamente 4.063 beneficiários, entre servidores, magistrados (ativos e inativos) e pensionistas. No pagamento dos beneficiários são aplicáveis especialmente a Lei nº 8.112/90 e a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN). O volume de recursos gastos com a folha normal e mensal no ano de 2018 foi de aproximadamente 68,5 milhões de reais.

### 1.2 Escopo e objetivos da auditoria

- a) Exame da conformidade dos atos praticados às normas aplicáveis, especialmente em relação às seguintes rubricas: horas extras, teto constitucional, GAE, adicional noturno, ajuda de custo e auxílio-periculosidade. Afora essas rubricas, verificaremos também os pagamentos inclusos manualmente, por exemplo substituição, diferenças etc.
- b) Análise do cálculo da parcela redutora das **pensões civis com paridade**, prevista no art. 40, §7º, da Constituição Federal, e seus incisos I e II, incluídos pela Emenda Constitucional nº 41/2003.



### 1.3 Metodologia dos trabalhos da auditoria

- Para fins de registro dos trabalhos desta auditoria interna, autuamos este procedimento administrativo, Proad sob o nº 14.485/2018;
- Formulamos questões que foram inseridas na matriz de planejamento;
- Examinamos os processos selecionados. Verificação restrita a uma amostra de 20% do universo dos processos de pagamento de pessoal, no exercício de 2018;
- Analisamos documentos que foram catalogados nos papéis de trabalho.

Total dos recursos analisados: R\$1.036.825,68 (Hum milhão, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

## 2. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA INTERNA

### 2.1. Insuficiência de informações na folha de pagamento. Despesa de exercício anterior (rubrica 238). “Remuneração pensão estatutária” (rubrica 909).

Na oportunidade do exame das fichas financeiras, referentes aos pensionistas RODOLFO DURIN e MARIA JOSÉ SANTOS SILVA, códigos 5007714 e 5006874, respectivamente, verificamos que inexistia a indicação dos números dos proads e dos parâmetros que foram utilizados para o pagamento de algumas rubricas. Solicitamos os números dos Proads referentes aos pensionistas RODOLFO DURIN e MARIA JOSÉ SANTOS SILVA ou a indicação dos parâmetros utilizados para o pagamento das rubricas 238 e 909.



## Resposta da Administração

Foi informado o número do processo do pensionista RODOLFO DURIN (Proad. nº 2191/2015). E o número do processo físico da pensionista MARIA JOSÉ SANTOS SILVA (09.52.11.00329-35).

## Análise da Equipe de Auditoria

Foram analisados os cálculos conforme os parâmetros apresentados no proad e no processo físico e verificada a regularidade do pagamento.

### 2.2 Cálculo da parcela redutora das pensões com paridade, art. 40, §7º, incisos I e II da CF. Metodologia utilizada para o cálculo do redutor da pensão.

O Acórdão nº 1293/2018 TCU- Plenário (doc.7), apura possíveis irregularidades no cálculo da parcela redutora da pensão, **com paridade**. O acórdão determina ao Conselho Nacional de Justiça adotar medidas necessárias, no caso das pensões com paridade concedidas a partir de 20/02/2004, para que o redutor previsto no art. 40, §7º, incisos I e II da CF passe a ser recalculado sempre que houver reajuste dos benefícios do RGPS ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão. O acórdão determina que as unidades federais sob a jurisdição do CNJ também se adequem a metodologia do cálculo do redutor da pensão com vistas a manter o valor da pensão de acordo com as bases legais, qual seja: o teto do RGPS mais 70% do que exceder o teto.

Mesmo não tendo havido comunicado formal do CNJ para realizarmos os procedimentos de avaliação do quanto apontado no acórdão, nos antecipamos e incluímos no escopo da presente auditoria a análise da conformidade da metodologia do cálculo do redutor das pensões, com paridade, utilizada neste Regional, diante do Acórdão 1293/2018 TCU- Plenário.



De acordo com as amostras definidas em nosso planejamento da auditoria, solicitamos a relação dos pensionistas nesta situação de paridade, após 20/02/2004. A Coordenadoria Administrativa de Pessoal elaborou a lista das pensões com paridade e enviou a esta unidade de auditoria por e-mail (doc.10). Após análise das fichas financeiras dos pensionistas, inclusive com o recálculo dos valores da pensão, com base na ficha financeira do instituidor, verificamos que os cálculos preservam a proporção de 70% prevista no dispositivo constitucional. Foi observado ainda, que na folha de pagamento dos pensionistas foram mantidas as rubricas relativas a cada parcela da remuneração do instituidor da pensão e toda vez que a remuneração ou o teto do RGPS é reajustado, a parcela redutora é recalculada. Em outras palavras, notamos que o cálculo da parcela de redução da pensão é refeito e fica mantida a proporção de 70% do valor que excede o teto do RGPS.

Portanto, a partir da análise das amostras, não identificamos neste Regional a falha apontada no mencionado acórdão.

Indagamos a Coordenadoria de Pagamento sobre a metodologia utilizada para o cálculo do redutor da pensão, com paridade.

### **Resposta da Administração**

“O valor do redutor de pensão com paridade é levantado aplicando-se o percentual de 30% sobre o total da soma das rubricas de rendimento do servidor, com os valores vigentes à época da implantação da pensão subtraída do valor do teto do RGPS, também à época. A cada alteração do valor do teto do regime previdenciário, a rubrica é automaticamente recalculada”.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Tendo em vista a informação da referida Coordenadoria, entendemos que não há irregularidade nos critérios utilizados para pagamento do redutor das pensões, concedidas a partir de 20.02.2004.



### 3. RECOMENDAÇÃO

Verificamos que na maioria dos cálculos a título de diferenças remuneratórias, ou seja as diferenças que não são correspondentes aos pagamentos ordinários, os parâmetros utilizados na elaboração dos cálculos estão informados na ficha financeira. Esse procedimento garante a transparência e ainda facilita a reconstrução dos valores pagos.

Todavia, examinadas as fichas financeiras referentes aos pensionistas RODOLFO DURIN e MARIA JOSÉ SANTOS SILVA, matrículas 500771-4 e 500687-4, respectivamente, verificamos que inexistia a indicação dos números dos proads e dos parâmetros que foram utilizados para o pagamento de algumas rubricas. E na ficha financeira de CLAUDIA KARINNE SILVA ASSIS LEÃO (mat. 500659-9), na diferença paga no mês de fevereiro, não foram informados os parâmetros para o pagamento.

Diante do exposto, recomendamos o incremento e a padronização das informações contidas nas fichas financeiras.

### 4. CONCLUSÃO

4.1- **Da recomendação.** Incremento e padronização das informações contidas nas fichas financeiras (item 3).

4.2- **Dos pontos de melhorias.** Com o atendimento da recomendação, em futuras auditorias, haverá uma melhora na interpretação dos dados informados nas fichas financeiras, além da celeridade na análise dos dados que compõem o cálculo dos pagamentos efetuados.

4.3- **Do resultado da auditoria.** A análise demonstrou que os procedimentos utilizados na folha de pagamento deste Regional, referentes as rubricas



consignadas no escopo dessa auditoria, encontram-se regulares e em conformidade com a legislação específica.

**Por fim, solicitamos a ciência da Coordenadoria de Pagamento e da Diretoria-Geral.**

À Presidência

Em 26/09/2019.

**Helson Suzart Nunes**

Técnico Judiciário

**Antonio Cesar Viana Domiense**

Chefe do Núcleo de Auditoria e Controle de recursos orçamentários e financeiros

**Ariana Loyola da Silva Prata**

Diretora da Secretaria de Controle Interno